

ATO CONVOCATÓRIO Nº 11/2024
(CONCORRÊNCIA)

OBJETO: Contratação de gerenciadora de projetos para apoiar a Escola de Projetos no gerenciamento, fiscalização e aprovação de projetos de Sistemas de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotamento Sanitários dos municípios inseridos na Bacia Hidrográfica dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí e Caratinga.

REFERÊNCIA: Concorrência – Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria IGAM nº 39/2022.

DECISÃO

A Diretora-Presidente Interina da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Filial Governador Valadares/MG – denominada AGEDOCE, no uso de suas atribuições legais torna pública a decisão à impugnação ao Ato Convocatório nº 11/2024.

1 – RESUMO DO RECURSO

O recurso interposto pela empresa ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 04.679.073/0001-02, contesta as exigências excessivas relativas à qualificação técnica contidas no edital.



2 – DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, ressalta-se a necessidade de análise quanto ao cumprimento das condições de admissibilidade da impugnação apresentada pela empresa ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA nos autos do procedimento licitatório.

Materialmente, o instrumento convocatório poderá ser impugnado por qualquer pessoa caso contenha cláusulas que contrariem a Lei de Licitações, bem como os princípios da Legalidade, Igualdade e Competitividade do certame.

Dessa forma, àquele que tiver por tolhido seu direito à ampla competitividade, e/ou que deparar-se com desencontro às exigências legais e principiológicas quando da realização de contratações dadas em via pública, temos por assegurada a premissa de impugnar os termos e condições aduzidas no ato convocatório.

Portanto, a Lei n.º 14.133/2021 dispõe, em seu artigo 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Tal previsão encontra-se expressamente disposta no instrumento convocatório, especificamente no Item 10, intitulado "Da Impugnação da Concorrência". Assim, o prazo para apresentação da narrativa impugnatória, é de até 03 (três) dias úteis, anteriores à data de abertura do certame.

Nos termos do ato convocatório item 10.1:

“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os



seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Compulsando os autos do processo licitatório em questão, constata-se que a abertura do certame foi designada para o dia 24 de junho de 2025. Dessa forma, os interessados poderiam ingressar com as suas insurgências às cláusulas editalícias até o dia 18 de junho de 2025, uma vez que o dia 19 foi feriado nacional, os dias 21 e 22, sábado e domingo, respectivamente.

Registramos que a impugnação apresentada pela empresa ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA, desacompanhada de documentos, foi encaminhada ao endereço eletrônico da AGEDOCE no dia 18 de junho de 2025, às 17h38min.

Entretanto, a empresa Impugnante não atendeu aos requisitos impostos no item 10.5 do Edital, uma vez que somente encaminhou a peça impugnatória, para o endereço eletrônico da Comissão Gestora de Licitações e Contratos – CGLC/AGEDOCE, deixando de comprovar, mediante cópia, comprovação da postagem da referida peça pelos correios, conforme determina o aludido item. Vejamos:

10. DA IMPUGNAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

(...)

10.5 A impugnação deve ser encaminhada à Sede da AGEDOCE por correios (com Aviso de Recebimento), sendo certo que a mesma somente será aceita se estiver em conformidade com o seguinte procedimento: Postagem da documentação nos correios dentro do prazo limite conforme estabelecido por este edital e, obrigatoriamente, envio de cópia da documentação via correio eletrônico constante no preâmbulo do edital, no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem nos correios, até às 17h30min (horário de Brasília) da data limite do prazo conforme estabelecido por este edital;



Dessa forma, o não recebimento da impugnação é medida que se impõe, em virtude do desatendimento dos requisitos contidos no item 10.5 do Edital.

Todavia, considerando que a matéria impugnada já foi objeto de insurreição anterior, passamos à análise das razões ora expostas.

3. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS

3.1. Das Alegações da Impugnante:

As impugnações insurgem-se contra a Concorrência Presencial nº 11/2024, que tem por objeto a contratação de gerenciadora de projetos para apoiar a Escola de Projetos no gerenciamento, fiscalização e aprovação de projetos de Sistemas de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotamento Sanitários dos municípios inseridos na Bacia Hidrográfica dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí e Caratinga.

A empresa Eco Tools Engenharia Ltda, apresentou as seguintes informações no documento de impugnação:

“O presente pedido de impugnação é apresentado em razão de exigências excessivas contidas no Edital do Ato Convocatório nº 11/2024, que estabelece como critério de qualificação técnico operacional que “Cada proponente deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnico operacional, comprovando, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência.

Além disso, o edital pede para os profissionais Engenheiro coordenador, Engenheiro de projetos em estruturas e em elétrica, igualmente 5 (cinco) anos de experiência comprovadas em CAT.

(...)

Portanto, o Edital extrapola as diretrizes do próprio Estudo Técnico Preliminar que lhe serve de base.”



Sem razão a empresa impugnante.

Conforme extrai-se dos autos, as alegações expostas pela empresa Impugnante já foi tema de decisão neste Ato Convocatório, decisão esta que indeferiu ao pedido de adequação do Edital para retirada da exigência de experiência mínima de 05 (cinco) anos formulado pela empresa Interplan Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda em sua impugnação.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA, por não atender os requisitos impostos pelo item 10.5 do Edital.

E, no mérito, pelo **INDEFERIMENTO** ao pedido de adequação do Edital para retirada da exigência de experiência mínima de 05 (cinco) anos, uma vez que há no Ato Convocatório em comento análise e decisão sobre o mesmo assunto.

Logo, fica **MANTIDA** a sessão designada para o dia 24/06/2025.

Sem mais.

Governador Valadares/MG, 23 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA

Diretora-Presidente Interina

AGEVAP

